

**DESPACHO 09/MR/2015**

**ASS:** Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, em que os Estados-Membros devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado, foi comunicado por Espanha, relativo ao produto *infra* referenciado que este não cumpre as disposições da Diretiva n.º 2009/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, relativa à segurança dos brinquedos, importa agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 103º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Brinquedo de praia, marca comercial Hídea, ref.ª 98457, fabricante BANA INTERNATIONAL CO.,LTD, Código Taric n.º 9503007000.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 31 de março de 2015

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar